TERMO ADITIVO A CCT 2021/2023 ENTRE O FECMT E A FECOMÉRCIO/MT

De um lado a FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO, CNPJ n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Saulo Silva e de outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior, firmam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ANOS 2021/2023, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados abrangidos por esse termo aditivo a convenção coletiva de trabalho será reajustado em 1º de maio de 2022 com o percentual de 100% (cem por cento) da variação do INPC de maio de 2021 a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO O salário normativo a partir de 1º maio de 2022 será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Do salário fixo de todos os trabalhadores abrangidos por este termo aditivo, no mês de maio/2022, será descontado o percentual de 2% (dois por cento), limitando esse desconto ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição negocial e repassado a Federação dos Comerciários, através do pix - CNPJ 37.465.010/0001-02 até 15 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o repasse em atraso acarretará multa de 10% e juros de 2% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que não concordar com o devido desconto, terá até 90 (noventa) dias para requerer o reembolso junto a Federação dos Comerciários através de e-mail, correios, pessoalmente ou outro meio que lhe achar conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da Federação representante da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:



1

§ 1º – <u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro, conforme tabela abaixo:

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$) | | | | ALÍQUOTA % | PARCELA A ADICIONAR (R\$) |
|-------|-----------------------------------|----------------|----|----------------|---------------|---------------------------------|
| | | | | | Contr. | |
| 1 | de | 0,01 | a | 34.819,50 | Minima | 278,56 |
| 2 | de | 34.819,51 | a | 69.639,00 | 0,80% | = |
| 2 3 | de | 69.639,01 | a | 696.390,00 | 0,20% | 417,83 |
| 4 | de | 696.390,01 | a | 69.639.000,00 | 0,10% | 1.114,22 |
| 5 | de | 69.639.000,01 | a | 371.408.000,00 | 0,02% | 56.825,42 |
| | | | | | Contr. | |
| 6 | de | 371.408.000,01 | em | diante | Máxima | 131.107,02 |

§ 2º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2020, poderá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 3° – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I — Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso — FECOMÉRCIO/MT.



II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2022, poderá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 4° – <u>TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</u> <u>CONFEDERATIVA</u>, ASSISTENCIAL – 2022:

| VALOR DA CON' ASSISTENCIAL E PATRON | | | |
|--|--------------|--|--|
| Número de Empregador | Valor | | |
| De 01 a 05 | R\$ 257,19 | | |
| De 06 a 15 | R\$ 440,03 | | |
| De 16 a 30 | R\$ 625,70 | | |
| De 31 a 70 | R\$ 1.195,41 | | |
| De 71 a 100 | R\$ 2.146,95 | | |
| Acima de 100 | R\$ 2.998,92 | | |
| Pessoa Física | R\$ 231,73 | | |

- § 5º As referidas Contribuições Patronais a serem pagas pelas Empresas poderão serem encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.
- § 6° Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá, 20 de abril de 2022.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COM O EST DE M

GROSSO

Presidente, Sr. Saulo Silva.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT

Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior.